



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 557

[Documento normativo revogado pela Circular 699, de 02/06/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Com o objetivo de dar execução ao “Programa de Aplicações Seletivas (PROASE)”, instituído pela Circular n° 596, de 30.12.80, comunicamos que:

a) serão divulgados oportunamente os planos suscetíveis de enquadramento na faixa operacional, de conformidade com proposições ora sob análise conjunta do Banco Central e do Ministério da Agricultura;

b) as Secretarias de Agricultura poderão oferecer suas sugestões, por intermédio do Ministério da Agricultura, com estrita observância dos objetivos definidos no item 1 do regulamento em vigor:

c) os planos de aplicações elaborados no âmbito das assessorias técnicas das instituições financeiras deverão ser encaminhados diretamente ao Banco Central, que decidirá sobre a viabilidade de financiá-los, em consonância com as diretrizes ajustadas com o Ministério da Agricultura.

2. Esclarecemos, a propósito, que:

a) as aplicações do programa serão efetivamente seletivas, não se destinando, pois, aos custeios e investimentos comuns que tinham o amparo do PESAC (extinto):

b) o PROASE não contemplará prioridades genéricas, a nível de Estados:

c) as exposições-feira estão excluídas do programa:

d) as aplicações do PROASE ficarão restritas a áreas e culturas previamente determinadas;

e) ou agentes financeiros, ou órgãos de assistência técnica e o Banco Central deverão manter esquemas de controle que possibilitem a avaliação dos resultados do programa, sob critérios a serem oportunamente estabelecidos.

3. Aplicam-se ao PROASE as condições da alínea 1-A-e da Resolução n° 671, de 17.12.80, relativamente a encargos financeiros e limites de adiantamento.

D.O.U. 24.02.81

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Francisco S. de Paula Pessoa – CHEFE Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.